

# IDADE D'OURO



## DO BRAZIL.

Sexta Feira 26 de Agosto de 1814.

Fallai em tudo verdades  
A quem em tudo as deveis.

Da e Mirandas

### Artigos do Tratado entre as Potencias Alliadas e S. M. o Imperador Napoleão.

Art. 1.º **S.** M. o Imperador Napoleão renuncia por si, por seus successores e seus descendentes, assim como por todos os Membros de sua Familia, todo o direito de soberania e dominio, tanto pelo que toca ao Imperio Francez, e ao Reino d' Italia, como a todo e qualquer paiz.

II. Suas Magestades o Imperador Napoleão e Maria Luiza conservarão os seus titulos e jerarquia em quanto viverem. A mãe, os irmãos, as irmãs, sobrinhos e sobrinhas do Imperador tambem conservarão os titulos de Principes da sua familia onde quer que residirem.

III. A Ilha d' Elba adoptada por S. M. o Imperador Napoleão para lugar de sua residencia, formará, durante a sua vida, hum principado separado que elle possuirá em plena soberania e propriedade: além disto conceder-se ha ao Imperador Napoleão em plena propriedade huma renda annual de 2 milhões de francos, como censo no Livro Grande de França, e 1 milhão reverterá para a Imperatriz.

IV. Os Ducados de Parma, Placencia, e Guastalla serão dados em plena propriedade e soberania a S. M. a Imperatriz Maria Luiza; passarão a seu filho e aos descendentes deste em linha recta. Tomará o Principe seu filho da qui em diante o titulo de Principe de Parma, Placencia, e Guastalla.

V. Todas as Potencias se obrigão a empregar os seus bons Officios para fazerem que as Potencias Berberescas respeitem a bandeira e o territorio da Ilha d' Elba, para cujo fim as relações com as Potencias Berberescas se identificarão com as de França.

VI. Reservar-se-ha nos territorios renunciados para S. M. o Imperador Napoleão, para si e sua familia prazos ou censos averbados no Livro Grande de França, que produzão huma renda liquida de 2 milhões e meio de francos. Estes prazos ou censos pertencerão em plena propriedade, para delles disporem como quizerem, aos Principes e Princezas da sua familia, e serão

divididos entre elles de modo que a renda de cada hum seja na seguinte proporção; a saber: A Madama Mãe, 3000 francos; ao Rei José e á Rainha sua mulher, 5000; ao Rei Luiz 2000; á Rainha Hortensia e seus filhos 4000; ao Rei Jeronymo e sua mulher 5000; á Princeza Eliza, 3000; á Princeza Paulina 3000.

Os Principes, e Princezas da Casa do Imperador Napoleão conservarão além disso os seus bens moveis, e de raiz de qualquer natureza que sejam, os quaes elles possuirão pelo direito público, e individual, e cujo rendimento gozarão (tambem como individuos.)

VII. A pensão annual da Imperatriz Josefina será reduzida a hum milhão de francos em prazos ou em censos averbados no Livro Grande de França; continuará a gozar em plena propriedade todos os seus bens particulares moveis e immoveis, com liberdade de dispôr delles segundo as Leis Francezas.

VIII. Dar-se-ha ao Principe Eugenio, Vece-Rei da Italia, hum estabelecimento proporcionado, fóra da França.

IX. A propriedade que S. M. o Imperador Napoleão possui em França, seja como dominio extraordinario, ou como dominio particular, annexo á Corôa, os fundos postos pelo Imperador, no Livro Grande de França, no Banco de França, nas Accções dos Bosques, ou de qualquer outro modo, e que S. M. abandona á Corôa, serão reservados como hum capital, que não excederá de dois milhões, para se gastar em gratificações a favor das pessoas que se acharem em huma lista, que será assignada pelo Imperador Napoleão, e que será transmittida ao Governo Francez.

X. Todos os diamantes da Corôa ficarão em França.

XI. S. M. o Imperador Napoleão restituirá ao Thesouro, e aos outros cofres públicos, todas as sommas e effeitos, que por sua ordem se tiverem tirado á excepção do que lhe foi apropriado da Lista Civil.

XII. As dividas da Casa de S. M. o Imperador Napoleão, taes quaes se acharem no dia da assignatura do presente Tratado, serão immediatamente pagas além dos atrazados que o Erario deve á Lista Civil, segundo huma conta que será assignada por hum Commissario para isso nomeado.

XIII. As obrigações do Monte-Napoleão, de Milão, serão exactamente satisfeitas a todos os erédores tanto Francezes como estrangeiros, huma vez que não haja alguma mudança nisto.

XIV. Dar-se-hão todos os passaportes necessarios para a livre passagem de S. M. o Imperador Napoleão, da Imperatriz, dos Principes, e Princezas, e todas as pessoas da sua comitiva que os quizerem acompanhar, ou estabelecer-se fóra de França, e tambem para a passagem de todas as bagagens, cavallos, e effeitos a elles pertencentes. Por conseguinte as Potencias Alliadas fornecerão Officiaes e Soldados para escoltas.

XV. A Guarda Imperial Franceza fornecerá hum destacamento de 1:200 a 1:500 homens de todas as armas para escoltarem o Imperador Napoleão a S. Tropes, lugar do seu embarque.

XVI. Fornecer-se-ha huma corveta, e os necessarios transportes para conduzir o Imperador Napoleão, e a sua casa ao seu destino; e a corveta pertencerá em plena propriedade a S. M. o Imperador.

XVII. Poderá o Imperador levar com sigo e conservar como sua guarda 400 homens voluntarios, tanto Officiaes, como subalternos e soldados.

XVIII. Nenhum Francez que seguir o Imperador Napoleão e sua familia se considerará ter perdido os seus direitos como Francez, por não voltar á

*França* dentro de tres annos ; ao menos não será comprehendido nas excepções que o Governo *Francez* se reserva fazer depois de expirar este prazo.

XIX. As tropas *Polacas*, de todas as armas, a serviço da *França*, terão liberdade de voltar ás suas terras, e conservarão suas armas, e bagagens em signal dos seus honrosos serviços. Os Officiaes, Officiaes inferiores, e soldados conservarão as condecorações que lhes forão conferidas, e as pensões annexas a ellas.

XX. As Altas Potencias Alliadas affianção a execução de todos os artigos do presente Tratado, e se obrigão a que seja acceto e garantido pela *França*.

XXI. O presente Acto será ratificado, e as ratificações serão trocadas em *Paris* dentro de dois dias ou antes se for possível.

Feito em *Paris* a 11 de Abril de 1814. — Assignado e sellado pelo Principe de *Metternich*, pelos Condes de *Stadion*, de *Rasoumoffsky*, de *Nesselrode*, por Lord *Castlereagh*, o Barão de *Hardenberg*, e por *Ney*, e *Caulincourt*.

*Preços Correntes dos Gêneros de Estiva por atacado.*

Açúcar		92000	a	140000	Quintal.
Agoa-arente	{ d'Avana	500000	a	600000	} Pipa.
	{ da Ilha	1000000	a	1100000	
	{ do Mediterraneo	1000000	a	1200000	
Alcatrão	{ da Suecia	70000	a	80000	Barril.
Alvaiade		100000	a		Quintal.
Azeite	{ de Lisboa, ou Porto	1500000	a	1600000	} Pipa.
	{ do Mediterraneo	1200000	a	1400000	
Biscoito		10600	a	20000	Barril.
Bolaxa		40000	a	40800	Arroba.
Breu		70000	a		Barril.
Cabos		160000	a	200000	Quintal.
Carne salgada do Norte	{ de Hollanda	0240	a	0280	} Arratel.
	{ do Rio Grande	10600	a		
	{ do Rio da Prata	20600	a	20700	
Cera branca bruta		0400	a		Arratel.
Cerveja		20400	a		Duzia.
Cha Hyson Uxim		10000	a		Arratel.
Chumbo	{ Barra	80000	a		} Quintal.
	{ Munição	80000	a		
	{ Pasta	90000	a		
Couros	{ do Rio Grande	0060	a		} Arratel.
	{ do Rio da Prata	0080	a		
Cravo	{ da India	0700	a		} Arratel.
	{ do Maranhão	0600	a	0640	
Farinha	{ do Norte	100000	a		Barrica.
	{ do Sul	20000	a	20600	Arroba.
Ferro	{ Ancoras	0100	a		} Arratel.
	{ Arcos	40000	a	50000	
	{ Barras	40000	a	50000	
Fio de Vêla		0480	a		Arratel.
Manteiga		0260	a		Arratel.
Massas		40800	a		Arroba.

Oleo de Linhaça	200	a	200	Arratel.
Paços	3000	a	3000	Duzia.
Papel	Almaço	3000	a	Resma.
	Embrulho	2600	a	
	Florete	2000	a	
	Pezo	3000	a	
Polvora.	Fina	15000	a	Arroba.
	Groça	13000	a	
Pregos	de Cobre	320	a	Arratel.
	de ferro	8000	a	Quintal.
Prezunto	Portuguez.	400	a	Arratel.
Queijo Flamengo		560	a	Hum.
Toucinho		3000	a	Arroba.
Vidros	Mangas	5000	a	o par.
	Vidraças	10000	a	Caixote.
Vinagre	de Lisboa, ou Porto	50000	a	Pipa.
	do Mediterraneo	30000	a	
	Carcavellos	140000	a	
Vinho	Lisboa	100000	a	Pipa.
	Madeira	160000	a	
	Mediterraneo	60000	a	
	Porto	120000	a	

*Dos Generos do Paiz.*

Açucar branco, e mascav. <sup>o</sup> sobre os ferros	12000	a	12000	Arroba.
Algodão	da Capitania da Bahia	50800	a	
	da de Pernambuco	60000	a	
Arròs		20080	a	Alqueire.
Caxaça		500	a	Canada.
Farinha		480	a	Alqueire.
Feijão		10500	a	
Milho		5000	a	
Tabaco	Approvado	20000	a	Arroba.
	Refugado	10200	a	

**A V I S O S.**

Vendem-se os ornamentos de hum Oratorio com as vestimentas necessarias para nelle se celebrar Missa, tudo conservado em muito bom uso e de-  
cencia; quem os quizer comprar, dirija-se á Loja da Gazeta que a hi se  
lhe insinuará onde se pôdem ver, e ajustar.

Quem quizer comprar hum mulato, a dinheiro, com o officio de Alfaia-  
te, bem feito, de boa altura, de idade de 18 annos: procure ao Requeren-  
te Luiz Ramos de Oliveira, morador atraz da Cadea.

Quem tiver para vender, hum escravo Bulieiro, que não tenha vicios,  
falle a Manoel Tavares França, no Pezo do fumo.

Quem quizer comprar huma venda com os seus pertences, no Cabeça,  
com armação moderna, e com cazas de morada; ou sem ellas, falle com  
Manoel Teixeira da Silva Pereira, ao Guindaste dos Padres, casa N. 28,  
para com elle se ajustar &c.

Com Permissão do Governo.

**BAHIA: NA TYPOG. DE MANOEL ANTONIO DA SILVA SERVA.**